

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para dispor sobre a destinação para as áreas de educação, saúde e segurança pública de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação, saúde e segurança pública de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 144 da Constituição Federal, serão destinados para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para a saúde e para a segurança pública, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - .....

.....

§ 3º Os recursos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão aplicados:



\* C D 2 0 8 7 7 4 2 6 7 9 0 0 \*

I – por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde;

II – por União, Estados e Distrito Federal no montante de 20% (vinte por cento) na área de segurança pública.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A segurança pública, como bem definido no art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Infelizmente, os orçamentos públicos não vêm destinando à área de segurança pública os recursos necessários para o integral cumprimento do aludido dispositivo da Carta Magna. Em virtude disso, a violência ceifa grande quantidade de vidas em nosso País, o combate à criminalidade é prejudicado, o contrabando e o descaminho ganham dimensão inaceitável, e o patrulhamento das rodovias é reduzido. Em suma, todos perdem: cidadãos, governos e empresas.

Para resolver esse problema, em definitivo, é que se propõe destinar à área de segurança pública 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural a que se referem os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013. A destinação dos 80% (oitenta por cento) restantes dessa compensação financeira, frise-se, não é alterada, o que mantém a prioridade de destinação desses recursos públicos para as áreas de educação e saúde.

É, pois, no sentido de agir para proteger a segurança e a vida dos brasileiros, bem como o patrimônio, público e privado, que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para, no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

2020-5590



Documento eletrônico à  
na forma do art. 102, §  
da Mesa n. 80 de 2016.